

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

## Aviso n.º 8569/2011

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra na sala de Pessoal não Docente e na secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2010.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Março de 2011. — O Director, *Dinis Augusto Saraiva*.  
204533995

## Agrupamento de Escolas Inês de Castro

## Aviso n.º 8570/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio do Bloco A deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Março de 2011. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento, *Maria Isabel Martinho Filipe*.  
204532585

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

## Agrupamento de Escolas Alves Redol

## Aviso n.º 8571/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Alves Redol, em Vila Franca de Xira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, apresentado em modelo próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Sede e na página electrónica do Agrupamento ([www.esar.edu.pt](http://www.esar.edu.pt)), dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Alves Redol em Vila Franca de Xira, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento — Escola Secundária de Alves Redol, sita na Rua da República — Encosta do Monte Gordo, 2600-065, Vila Franca de Xira, das 09h00 m às 16h00 m, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverá constar a identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alves Redol, onde identificam os problemas, definem os objectivos e as estratégias, e estabelecem a programação das actividades que se propõem realizar no mandato (no máximo de trinta páginas, com espaçamento a 1,5; tipo de letra “times new roman”, tamanho 12; margens de 3cm);

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal-NIF, ou de documento que os substituam.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum vitae*, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

2.5 — Os documentos referidos nos pontos anteriores devem acompanhar o requerimento, em envelope opaco, fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação: “*Concurso prévio à eleição de Director do Agrupamento de Escolas Alves Redol — documentos anexos ao requerimento de... (nome do/a candidato/a)*”.

3 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Director do Agrupamento de Escolas Alves Redol, disponível na página electrónica do Agrupamento e nos seus Serviços Administrativos, as candidaturas serão apreciadas pela Comissão Especializada designada para o efeito, que elabora um relatório que terá em conta obrigatoriamente:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a sua pertinência, adequação e viabilidade, bem como coerência entre os problemas diagnosticados, as prioridades assinaladas e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista oral e individual realizada com o(a) candidato(a), o qual será da mesma notificado(a) telefonicamente e por correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, visando apreciar as capacidades para o desempenho do cargo a que se candidata.

4 — No prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Alves Redol, sendo igualmente publicitadas, no mesmo dia, na página electrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos(as) candidatos(as).

5 — A Comissão Especializada pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum(a) dos(as) candidatos(as) reúne condições para o exercício do cargo a que se candidata.

6 — Havendo candidatos admitidos, o Conselho Geral Transitório procede, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, à eleição do(a) Director(a) do Agrupamento de Escolas.

31 de Março de 2011. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Madalena Ferreira*.  
204533402

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas da Bemposta

## Aviso n.º 8572/2011

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Março de 2011. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas da Bemposta — Portimão, *Maria Fernanda Rosendo Duarte Marreiros Rosa*.  
204526591

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

## Deliberação n.º 979/2011

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 384/99, de 30 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 30 de Março de 2011, delibera o seguinte:

## 1.º

**Fixação de elencos de provas de ingresso para os cursos que iniciam a sua leccionação no ano lectivo de 2011-2012**

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que prevêem a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2011-2012, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afectos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 31 de Maio de 2011, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afectação dos novos cursos que prevêem leccionar a partir do ano lectivo de 2011-2012 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano lectivo de 2011-2012, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;

c) Para os cursos referidos na alínea a) que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro, deve igualmente ser fixado o elenco de provas de ingresso a considerar a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2012-2013, caso o elenco de provas de ingresso fixado para a candidatura de 2011/2012 não respeite já os condicionalismos impostos pela referida Portaria.

## 2.º

**Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso, para candidatura em anos futuros, de cursos que já se encontram em funcionamento**

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar, à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, propostas de alteração dos respectivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2014-2015, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior devem ser apresentadas até ao dia 29 de Abril de 2011 e respeitar a afectação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso. Devem igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria 1031/2009, relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos por ela abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acatadas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excepcional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano lectivo posterior a 2011-2012 e anterior a 2014-2015.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão respeitar os condicionalismos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º da Deliberação da CNAES n.º 1687/2006, de 5 de Dezembro, bem como o disposto na Portaria n.º 1031/2009, se aplicável.

## 3.º

**Medida excepcional**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

30 de Março de 2011. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

## ANEXO I

**Áreas de Estudo — 2011-2012**

(Do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos)

Área de estudos	Subelencos de provas de ingresso
<b>Área I</b> (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias).	02 Biologia e Geologia. 04 Economia. 07 Física e Química. 09 Geografia. 10 Geometria Descritiva. 16 Matemática. 19 Matemática A a).
<b>Área II</b> (Arquitectura, Artes Plásticas e Design).	03 Desenho. 10 Geometria Descritiva. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 16 Matemática. 19 Matemática A a).
<b>Área III</b> (Artes do Espectáculo) . . . . .	12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 15 Literatura Portuguesa. 16 Matemática. 18 Português. 19 Matemática A a).
<b>Área IV</b> (Ciências Sociais e Humanas) . . .	04 Economia. 09 Geografia. 11 História. 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 Português.
<b>Área V</b> (Ciências Sócio-Económicas) . . .	04 Economia. 09 Geografia. 11 História. 16 Matemática. 18 Português. 19 Matemática A a).
<b>Área VI</b> (Línguas e Literaturas) . . . . .	01 Alemão. 05 Espanhol. 08 Francês. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 14 Latim. 15 Literatura Portuguesa. 18 Português.

a) Prova de ingresso com fixação condicionada, nos termos do disposto na presente Deliberação

## ANEXO II

**Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º**

Artes/BD/Ilustração  
Artes do Espectáculo  
Artes Performativas

Artes de Representar  
 Artes Visuais — Fotografia  
 Canto (todas as opções e variantes)  
 Cenografia  
 Ciências Musicais  
 Cinema (todas as opções e variantes)  
 Dança  
 Direcção Musical  
 Direcção de Orquestra  
 Educação Básica  
 Educação Musical  
 Formação Musical  
 Fotografia (todas as opções e variantes)  
 Instrumentista de Orquestra  
 Jazz e Música Moderna  
 Música (todas as opções e variantes)  
 Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

Programação e Mediação das Artes  
 Som e Imagem  
 Teatro (todas as opções e variantes)  
 Vídeo e Cinema Documental

204532836

### Instituto de Meteorologia, I. P.

#### Aviso n.º 8573/2011

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que, por meu despacho datado de 29 de Outubro de 2010, reúnem os requisitos necessários à transição remuneratória por acumulação de 10 pontos nas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Vencimento anterior	Posição remuneratória actual	Vencimento actual
Anabela Carvalho. . . . .	Técnico superior. . . . .	Entre 9.ª e 10.ª	€ 2 643,26	10.ª	€ 2 746,24
Teresa Abrantes (*) . . . . .	Técnico superior. . . . .	—	—	—	—
Maria Alcinda Monteiro. . . . .	Observador especialista . . .	410	€ 1 407,45	440	€ 1 510,43
António Manuel da Silva Maia . . . . .	Observador especialista . . .	410	€ 1 407,45	440	€ 1 510,43
Fernanda do Rosário Carvalho. . . . .	Técnico superior. . . . .	Entre 6.ª e 7.ª	€ 2 094,01	7.ª	€ 2 231,32

(\*) A presente alteração de posicionamento remuneratório não produz efeitos na remuneração da trabalhadora uma vez que se encontra a exercer um cargo dirigente.

25 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão*.

204534229

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Biblioteca Nacional de Portugal

#### Despacho (extracto) n.º 6093/2011

Por meu despacho de 22 de Novembro de 2010 e após anuência da Administração Central do Sistema de Saúde, foi autorizada a mobilidade interna na categoria do técnico de informática do grau 2, nível 1, Pedro Daniel Ventura Paiva Gomes, com efeitos a 1 de Março de 2011 e pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 3-B/2010, 28 de Abril.

29 de Março de 2011. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

204532025

### Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

#### Anúncio n.º 4616/2011

#### Consulta Pública relativa à fixação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Casa da Borralha, jardim e capela, freguesia de Águeda, concelho de Águeda

1 — Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faz-se público que, por despacho do Sr. Director do IGESPAR de 18 de Outubro de 2010, foi aprovado o parecer de 29 de Setembro de 2010 da Secção de Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, que propôs a classificação da Casa da Borralha, jardim e capela, como (CIP) Conjunto de Interesse Público e a aprovação da delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP), freguesia de Águeda, concelho de Águeda, conforme planta anexa.

2 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a fixação da ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, data a partir da qual se tornará efectiva.

3 — A fixação da ZEP terá por efeitos, para todos os imóveis que se situem dentro dos seus limites, os definidos nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

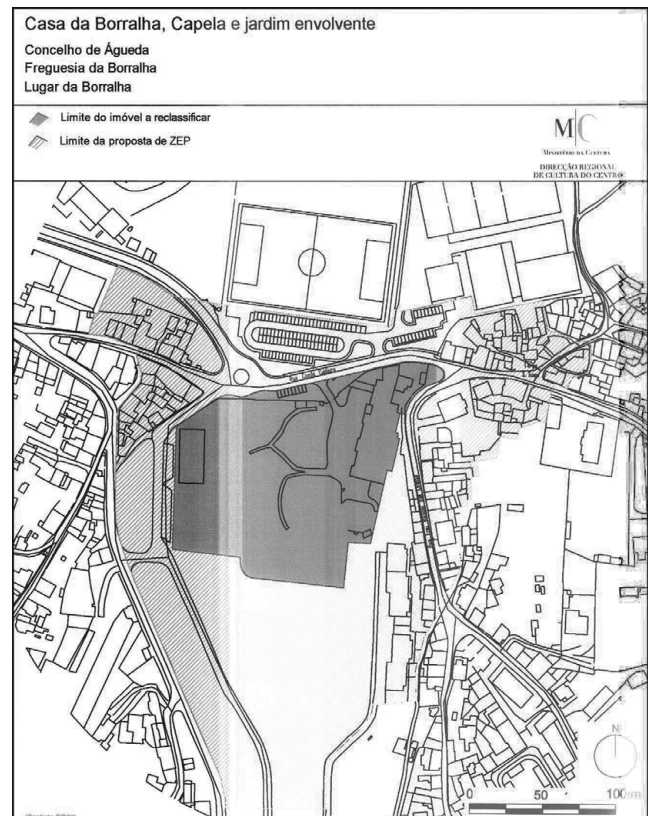
4 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias e decorrerá no seguinte local:

a) Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpico Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, [www.culturacentro.pt](http://www.culturacentro.pt)

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do decreto-lei acima citado, a Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e o IGESPAR, I. P. disponibilizarão nas suas páginas electrónicas, [www.cultura-centro.pt](http://www.cultura-centro.pt) e [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt), os elementos relevantes do procedimento de fixação da ZEP.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias.

29 de Março de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204533038